

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PROJETO DE LEI N.º 42 DE 29 DE JUNHO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.780 DE 17 DE MAIO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) CIRURGIÃO DENTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

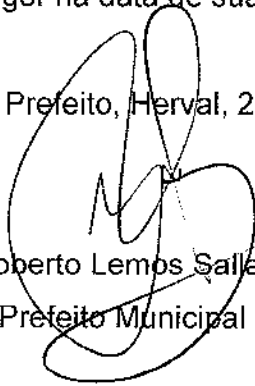
Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei n.º 1.780 de 17 de maio de 2023 o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 1º.....
.....

Parágrafo Único. A contratação prevista no caput deste artigo lei terá vencimentos mensais de R\$ 1.738,88 (mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), bem como adicional de insalubridade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 29 de junho de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 42/2023

Nobres Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 42/2023, que altera a lei municipal n.º 1.780 de 17 de maio de 2023, a fim de adicionar disposição sobre a remuneração da contratação pretendida, como forma de se solver ambigüidade e garantir a observância do Princípio da Legalidade.

É sabido que o art. 233, inciso I, da Lei Municipal n.º 962/2011 garante aos agentes contratados temporariamente o direito à remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente, contudo, é de se observar que, no presente caso, a necessidade temporária é pela contratação de cirurgião dentista para o cumprimento de uma carga horária de 20 horas, e não 30 horas como é a previsão da Lei Municipal n.º 966/2011 para cargo semelhante na carreira do Município.

Dessa forma, por questão de razoabilidade e proporcionalidade, entende-se que os vencimentos básicos deverão ser definidos de forma proporcional à carga horária a ser executada, isto é, em 2/3 do que percebe quem executa a função e integra a carreira.

Busca-se então, no projeto de lei em comento, a fixação legal desse entendimento, não apenas como forma de se evitar que eventuais interessados no processo seletivo questionem a já explicada distinção na remuneração em relação à carreira, mas também para se garantir a previsão expressa da remuneração proporcional, em respeito ao Princípio da Legalidade.

Pelas atribuições a serem desempenhadas, há também o direito à percepção de adicional de insalubridade, integrando a remuneração, o que também se faz constar no projeto.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal